

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20, REGIDO PELA LEI Nº 8.666/93.

1. DA UNIDADE GESTORA

1.1. Secretária da Saúde;

2. DO OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, OCACIONADA PELA COVID-19.

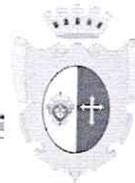
2.2. A forma de execução de contrato oriundo deste termo obedecerá ao critério de execução/fornecimento conforme demanda real de necessidade, a qual dependerá da evolução da pandemia do COVID-19, no Município do Aracati.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a aquisição na efetiva e urgente necessidade de viabilizar medidas de prevenção e controle de infecção pela COVID 19, bem assim, aos suas consequências e desdobramentos em desfavor da população em risco, as quais devem ser implementadas por nossa Secretaria.

Com efeito, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus que em seu art. 4º, dispõe: "Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, combinado com o do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93".

De igual maneira, tanto o Decreto Legislativo nº 06/2020 e o Decreto Estadual nº 33.510/2020 que declaram a emergência no país e no Estado do Ceará, respectivamente, quanto o Decreto Municipal nº 030/2020, que também declara a emergência de saúde pública no Município de Aracati em razão da pandemia do COVID-19, garantem a situação excepcional vivificada, a



qual deve ser enfrentada por meio de condições exceptivas, máxime para que se implementem as condições para plena execução do Plano Municipal de Contingência – Novo Coronavírus de Aracati.

Atendendo a essa situação excepcional que demanda medidas rápidas e eficazes, bem como o surto da doença COVID-19, surge a necessidade de adquirir equipamentos de proteção individual – EPI's para proteção e segurança dos profissionais da saúde.

Os macacões impermeáveis devem ser utilizados, de forma obrigatória, pelos profissionais da saúde do setor de isolamento para pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pela COVID-19 da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias – HMED, pois funcionam como barreira física de proteção de todo o tronco e braços. Ressalte-se que o macacão deve ser trocado sempre que necessário, segundo recomendações do Ministério da Saúde/OMS.

A quantidade solicitada essa baseada no número de profissionais da saúde e no número de atendimentos realizados por dia em cada estabelecimento, durante o período de enfrentamento da doença, que está estimado em 120 dias, conforme Plano de Contingência da Secretaria da Saúde do Município e pela estimativa da curva de evolução dos casos confirmados da COVID-19 explicitada pelo Ministério da Saúde, tornada pública por várias vezes em mídias sociais e redes de televisão, conforme discriminado no Anexo I deste Termo de Referência.

As máscaras N-95 são EPIs de extrema necessidade para proteção dos profissionais de saúde que estão expostos e tem contato direto com pacientes e ou objetos que possam estar contaminados pelo COVID-19. Este item forma uma barreira física de proteção da boca e nariz, que são os principais meios de entrada de diversos patógenos, como no caso do coronavírus.

O uso da máscara N-95 é indicado para profissionais de saúde, segundo a Nota Técnica 04-2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, atualizada em 21/03/2020, quando ao realizar procedimentos geradores de aerossóis, como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica invasiva e não invasiva, ressuscitação cardio-pulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras naso-traqueais. Ressalta-se que para cada paciente que o profissional tiver contato, a fim de evitar a contaminação cruzada paciente-paciente, deve-se trocar a máscara, como também a cada 2 horas ou até quando a mesma estiver úmida.

As máscaras serão utilizados por todos os profissionais da saúde que terão contato com pacientes que ao serem manipulados, podem produzir aerossóis conforme descrito, dos



seguintes setores da Secretaria Municipal de Saúde: HMED (Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias), UPA (Unidade pronto Atendimento), Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, Saúde Reprodutiva –SR, profissionais da Atenção Primária (APS, RIS e NASF) e Vigilância Epidemiológica.

A quantidade solicitada, leva em consideração uma estimativa de número de profissionais trabalhando em cada unidade, somente nos setores das unidades que realmente necessitem do uso da máscara N95, durante o período de enfrentamento da doença, que está estimado 120 dias conforme Plano de Contingência da Secretaria da Saúde do Município e pela estimativa da curva de evolução dos casos confirmados de COVID-19 explicitada pelo Ministro da Saúde, tornada pública por várias vezes em mídias sociais e redes de televisão.

Esclarece-se que a máscara n-95 é item já contratado pela Secretaria de Saúde através do contrato nº 20200213013, cujo fornecedor é FISIOfORT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA, CNPJ 11.019.036/0001-33, todavia o quantitativo contratado foi de 1.5856 unidades, decorrente de um planejamento para condições normais no ano de 2020. Na data atual resta de saldo apenas 256 unidades, quantidade insuficiente para atender a situação excepcional de previsto surto do COVID-19

Os protetores faciais são considerados EPIs de extrema essencialidade para proteção e segurança dos profissionais da saúde. Tais equipamentos devem ser utilizados, de forma obrigatória, pelos profissionais da saúde que de alguma forma terão contato com algum paciente suspeito ou confirmado pelo COVID-19, pois funcionam como uma barreira física de proteção de todo a face, ajudando a não propagar o contágio de doenças transmissíveis pela saliva e fluídos nasais.

Os equipamentos supracitados serão destinados para utilização dos profissionais dos seguintes setores da Secretaria Municipal de Saúde: HMED (Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias), UPA (Unidade pronto Atendimento), Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD, Saúde Reprodutiva - SR, profissionais da Atenção Primária (APS, RIS e NASF) e Vigilância Epidemiológica.

Ademais, ressalta-se a essencialidade da utilização dos protetores faciais principalmente durante a coleta do material para ser feito o exame, no banho ao leito, em procedimentos invasivos que porventura possam liberar aerossóis e em visitas domiciliares. Destaco ainda que o protetor facial não é descartável, deve ser trocado a cada plantão e, após o uso,



encaminhado para desinfecção conforme protocolos das unidades segundo recomendações do Ministério da Saúde/OMS.

Ademais, em decorrência da declaração de pandemia causada pela COVID-19 (OMS), faz-se necessário obter um quantitativo razoável de protetores faciais, quantidade essa baseada no número de profissionais da saúde e no número de atendimentos realizados por dia em cada estabelecimento, durante o período de enfrentamento da doença, que está estimado 120 dias conforme Plano de Contingência da Secretaria da Saúde do Município e pela estimativa da curva de evolução dos casos confirmados de COVID-19 explicitada pelo Ministro da Saúde, tornada pública por várias vezes em mídias sociais e redes de televisão, conforme discriminado no Anexo Único deste documento.

Considerando que o processo de limpeza e desinfecção leva no mínimo 24h, o que exige mais de 1 equipamento para cada profissional, bem como a possibilidade de danos ao produto devido sua sensibilidade e ao alto teor químico utilizado no processo de limpeza, estima-se que o total de protetores faciais utilizados em 30 dias será o seguinte:

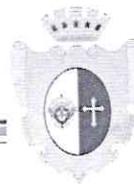
HMED	UPA	SAD	ATENÇÃO PRIMÁRIA	QUANT. TOTAL
240	130	10	120	500

Ressalta-se que, a fim de evitar desperdício de recursos públicos, a solicitação desses itens será realizada mediante ordem de compra enviada à empresa contratada, conforme a necessidade, a qual dependerá da evolução do número de pacientes infectados com necessidades de internação no Município de Aracati.

Desta forma, a aquisição dos referidos itens se configura como de caráter emergencial, nos termos da legislação supracitada, uma vez que se destinam a atender situação emergência de saúde pública no enfrentamento do COVID-19, proporcionando segurança e proteção não apenas aos profissionais da saúde, mas também a todos que porventura venham a frequentar um estabelecimento de saúde deste Município.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VR. UNT.	VR. TOTAL
------	---------------	------	------	----------	-----------



1	MÁSCARAS BICO DE PATO N-95	UND.	5.000	R\$ 18,50	R\$ 92.500,00
2	PROTETORES FACIAIS ACETATO 297X240 MM	UND.	500	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
3	MACACÃO IMPERMEÁVEL MANGA LONGA DESCARTÁVEL	UND.	2.400	R\$ 41,50	R\$ 99.600,00

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, inerentes à respectiva Secretaria contratante, nas rubricas a seguir:

Dotação Orçamentária – Saúde:

- 1001.2091 – Manutenção e Funcionamento dos Programas da Atenção Básica
R\$ 8.590,00
- 1001.2092 Manutenção e Funcionamento da Atenção Secundária
R\$ 188.160,00
- 1001.2095 – Manutenção e Funcionamento de Vigilância em Saúde
R\$ 1.850,00

Fonte de Recurso:

- 1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
- 1211000000 Receita de Impostos e Trans. - Saúde

Classificação Econômica:

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme Ordens de Compras expedidas pela Unidade Gestora Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

6.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária da fornecedora do bem.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



- 7.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Aracati/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, do contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 7.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;
- 7.3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Aracati/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 7.6. Fornecer os itens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Aracati/CE;
- 7.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Aracati/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 7.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Aracati/CE, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 7.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.10. Comunicar imediatamente ao Município de Aracati/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Aracati/CE, no todo ou em parte os itens/equipamentos/pessoal recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento ou no fornecimento dos itens, divergências nas



especificações às normas e exigências especificadas no Termo de Referência ou na sua Proposta;

7.12. Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Aracati/CE, a correção ou substituição, dos itens/equipamentos ou que apresentem desconformidade com o objeto contratado;

7.13. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Aracati/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do Contrato;

7.14. Arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens;

7.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

7.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.

7.17. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

7.17.1. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento do objeto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município do Aracati/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.17.2. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Aracati/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado no fornecimento do objeto, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Aracati/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

7.18. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Aracati/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, com antecedência mínima suficiente à preparação do pedido.

8.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



- 8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 8.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor municipal especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº 8.666/93, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.
 - 9.1.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da Contratante.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O prazo de vigência de contrato oriundo deste Termo de Referência terá duração de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme orientação dada pelo Art. 4º-H da Lei nº 13.979/20.

11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 11.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não cumprir o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E SERÁ DESCREDENCIADO NO CADASTRO DESTA PREFEITURA PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo de aplicações das seguintes multas e das demais cominações legais:

- 11.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
 - a) recusar em celebrar contrato quando convocado;
 - b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) não manter a proposta ou lance;
 - d) fraudar na execução do contrato;



- e) comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
- 11.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- 11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penas:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 11.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratante fizer jus.
- 11.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Vencedora, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondente.
- 11.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 11.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 11.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multas e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Aracati e descredenciamento no Cadastro desta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.6. A competência para imposição das sanções de advertência e de multa será da autoridade superior e /ou titular do órgão interveniente ou entidade contratante e a de impedimento de licitar ou contratar será do titular da entidade contratante.



11.7. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

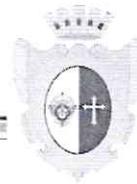
12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de identificação de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia autenticada da Cédula de Identidade do sócio administrador ou do empresário individual, conforme o caso;

12.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PARA COM A FAZENDA FEDERAL e regularidade à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PARA COM A FAZENDA ESTADUAL de seu domicílio, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL de seu domicílio, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);



- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, exigível e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, certificados por contador habilitado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, registrado pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- b) Caso o proponente seja sociedade anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação no Diário Oficial, também com data obrigatoriamente anterior à data de publicação deste Edital.
- c) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (atestado de capacidade técnica), com firma reconhecida, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos quais conste fornecimento de itens de mesma natureza ou semelhantes aos especificados neste Termo de Referência.

13.5. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, em conformidade com o Art. 4º-F da Lei nº 13.979/20.



14.2. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, conforme § 3º, do Art. 4º da Lei nº 13.979/20.

15. ANEXOS

15.1. Minuta do Termo Contratual.

ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA
Secretário Municipal da Saúde